TUPI PAULISTA	24.769,12	141.617,42	1.904,51	162.554,52	5.736,53
TURIÚBA	9.395,45	53.718,48	722,42	61.660,37	2.175,99
TURMALINA	9.720,35	55.576,12	747,40	63.792,64	2.251,24
UBARANA	22.142,51	126.599,79	1.702,55	145.316,63	5.128,21
UBATUBA	98.253,16	561.762,36	7.554,73	644.814,80	22.755,46
UBIRAJARA	12.874,63	73.610,66	989,94	84.493,46	2.981,77
UCHOA	29.395,56	168.069,11	2.260,24	192.916,90	6.808,02
UNIÃO PAULISTA	6.694,39	38.275,16	514,73	43.933,86	1.550,42
URÂNIA	17.338,58	99.133,32	1.333,17	113.789,45	4.015,62
URU	8.885,13	50.800,74	683,18	58.311,25	2.057,80
URUPÊS	25.821,14	147.632,35	1.985,40	169.458,71	5.980,18
VALENTIM GENTIL	18.848,96	107.768,89	1.449,31	123.701,73	4.365,42
VALINHOS	397.930,28	2.275.166,13	30.597,05	2.611.532,71	92.160,75
VALPARAÍSO	72.019,73	411.772,74	5.537,63	472.650,31	16.679,79
VARGEM	12.171,73	69.591,83	935,89	79.880,47	2.818,97
VARGEM GRANDE DO SUL	49.866,64	285.112,48	3.834,27	327.264,27	11.549,13
VARGEM GRANDE PAULISTA	68.731,95	392.974,88	5.284,83	451.073,33	15.918,34
VÁRZEA PAULISTA	163.998,27	937.659,99	12.609,91	1.076.286,13	37.982,04
VERA CRUZ	20.210,19	115.551,74	1.553,97	132.635,22	4.680,68
VINHEDO	295.327,27	1.688.533,48	22.707,86	1.938.170,73	68.397,87
VIRADOURO	26.722,08	152.783,50	2.054,67	175.371,42	6.188,84
VISTA ALEGRE DO ALTO	17.408,96	99.535,71	1.338,58	114.251,34	4.031,92
VITÓRIA BRASIL	5.296,79	30.284,38	407,27	34.761,70	1.226,74
VOTORANTIM	241.633,15	1.381.537,38	18.579,29	1.585.787,52	55.962,30
VOTUPORANGA	118.146,09	675.500,18	9.084,31	775.367,91	27.362,66
ZACARIAS	19.440,67	111.152,00	1.494,80	127.585,00	4.502,46
Total Repassado aos Municípios (*)	108.594.574,53	620.889.415,46	8.349.890,17	712.683.349,93	25.150.530,24
Total Bruto da Arrecadação (100%)	2.921.832.543,36	39.293.600,80			

(*) Valores líquidos (85%) repassados aos municípios. Já descontados os 15% do montante devido (creditado em conta própria no Banco do Brasil), relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Cabe acrescentar que não estão sendo consideradas as medidas judiciais de caráter liminar concedidas aos municípios.

Obs.: 1 - Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e dos recursos recebidos pelos Estados nos termos do artigo159, II , da Constituição Federal (Fundo de Exportação). O valor da parcela individual de cada município é obtido pela multiplicação do valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação pelos respectivos índices de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, aprovado pela Resolução SF-32, de 01 de Setembro de 2000 (publicado no D.O. de 21/10/2000).

2 - Os repasses do Fundo de Exportação (artigo 159, II, da Constituição Federal), incluem, a partir de julho de 1996, os recursos oriundos dos repasses da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos naturais (artigo 9º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1.989).

3 - Demonstrativo: Resumo dos Repasses (em R$)

(+) Saldo referente a Setembro de 2001 repassado em Outubro 2001 (crédito dia: 02/10/2001): 108.594.574,53
(+) ICMS-QPM arrecadado em Outubro de 2001: 620.889.415,46
(+) QPM-Fundo de Exportação recebido em Outubro de 2001: 8.349.890,17
(=) Subtotal 1: 737.833.880,17
(-) Créditos efetuados em outubro de 2001 (crédito dias: 02, 09, 16, 23 e 30/10/2001): 712.683.349,93
(=) Saldo de outubro de 2001 repassado em novembro de 2001 (crédito dia: 06/11/2001): 25.150.530,24

4 - As divergência de centavos entre a soma das parcelas e o total, decorrem de erro de aproximação.

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Comunicado DA-23, de 3-12-2001

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de dezembro de 2001 para os débitos de ICMS e ITCMD

A Diretora da Diretoria de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS E ITCMD

APLICÁVEIS ATÉ 31/12/2001, ANEXA AO COMUNICADO DA-23/01

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JANEIRO	1,1490	1,0290	0,9090	0,7890	0,6690	0,5372	0,3142	0,1542
FEVEREIRO	1,1390	1,0190	0,8990	0,7790	0,6590	0,5134	0,2997	0,1440
MARÇO	1,1290	1,0090	0,8890	0,7690	0,6490	0,4801	0,2852	0,1314
ABRIL	1,1190	0,9990	0,8790	0,7590	0,6390	0,4566	0,2722	0,1195
MAIO	1,1090	0,9890	0,8690	0,7490	0,6290	0,4364	0,2573	0,1061
JUNHO	1,0990	0,9790	0,8590	0,7390	0,6190	0,4197	0,2434	0,0934
JULHO	1,0890	0,9690	0,8490	0,7290	0,6090	0,4031	0,2303	0,0784
AGOSTO	1,0790	0,9590	0,8390	0,7190	0,5990	0,3874	0,2162	0,0624
SETEMBRO	1,0690	0,9490	0,8290	0,7090	0,5890	0,3725	0,2040	0,0492
OUTUBRO	1,0590	0,9390	0,8190	0,6990	0,5790	0,3587	0,1911	0,0339
NOVEMBRO	1,0490	0,9290	0,8090	0,6890	0,5690	0,3448	0,1789	0,0200
DEZEMBRO	1,0390	0,9190	0,7990	0,6790	0,5590	0,3288	0,1669	0,0100

OBS.: ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO IPVA

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
VENCIMENTO								
JANEIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0218	0,0146	0,0127
FEVEREIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0238	0,0145	0,0102
MARÇO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0333	0,0145	0,0126
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0235	0,0130	0,0119
MAIO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0202	0,0149	0,0134
JUNHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0167	0,0139	0,0127
JULHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0166	0,0131	0,0150
AGOSTO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0157	0,0141	0,0160
SETEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0149	0,0122	0,0132
OUTUBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0138	0,0129	0,0153
NOVEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0139	0,0122	0,0139
DEZEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0160	0,0120	0,0100

Comunicado DA-24, de 3-12-2001

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de dezembro de 2001 para os débitos de IPVA

A Diretora da Diretoria de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31/12/2001, ANEXA AO COMUNICADO DA-24/01

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JANEIRO	1,0388	0,9188	0,7988	0,6788	0,5588	0,4388	0,3142	0,1542
FEVEREIRO	1,0288	0,9088	0,7888	0,6688	0,5488	0,4288	0,2997	0,1440
MARÇO	1,0188	0,8988	0,7788	0,6588	0,5388	0,4188	0,2852	0,1314
ABRIL	1,0088	0,8888	0,7688	0,6488	0,5288	0,4088	0,2722	0,1195
MAIO	0,9988	0,8788	0,7588	0,6388	0,5188	0,3988	0,2573	0,1061
JUNHO	0,9888	0,8688	0,7488	0,6288	0,5088	0,3888	0,2434	0,0934
JULHO	0,9788	0,8588	0,7388	0,6188	0,4988	0,3788	0,2303	0,0784
AGOSTO	0,9688	0,8488	0,7288	0,6088	0,4888	0,3688	0,2162	0,0624
SETEMBRO	0,9588	0,8388	0,7188	0,5988	0,4788	0,3588	0,2040	0,0492
OUTUBRO	0,9488	0,8288	0,7088	0,5888	0,4688	0,3488	0,1911	0,0339
NOVEMBRO	0,9388	0,8188	0,6988	0,5788	0,4588	0,3388	0,1789	0,0200
DEZEMBRO	0,9288	0,8088	0,6888	0,5688	0,4488	0,3288	0,1669	0,0100

OBS.: ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS E AO ITCMD

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JANEIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0146	0,0127
FEVEREIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0145	0,0102
MARÇO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0145	0,0126
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0130	0,0119
MAIO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0149	0,0134
JUNHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0139	0,0127
JULHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0131	0,0150
AGOSTO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0141	0,0160
SETEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0122	0,0132
OUTUBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0129	0,0153
NOVEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0122	0,0139
DEZEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0120	0,0100

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT - Série Regime Especial-342/200

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000 e artigo 1º da Portaria CAT-39, de 1º.07.91 comunica aos interessados que, com base no artigo 479 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, regime especial relativo a inscrição única e outros procedimentos de obrigações acessórias.

Processo: SF-33-9077417/2001 - Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - Interessada: GR S.A. - IE: 109.760.700.119 - CNPJ: 02.905.110/0001-28 - Endereço: Rua Rocha, 233 - SÃO PAULO - SP.

Comunicado DEAT - Série Regime Especial - 346/2001

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000 e artigo 1º da Portaria CAT-39, de 1º.07.91 comunica aos interessados que, com base no artigo 479 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, Regime Especial relativo a simplificação no cumprimento de obrigações acessórias, em caráter temporário e excepcional, até 31-12-02.

Processo: SF-33-9097660/2001 - Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - Interessada - : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A - IE: 392.002.599.114 - CNPJ: 60.643.228/0174-40 - Endereço: Rod. General Euryale de Jesus Zerbini, s/nº, km 84 - Jacareí - SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - I

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 3-12-2001
Deferindo:

nos termos do Inciso VIII do Artigo 9º da Lei 6.606/89, o pedido de isenção do IPVA (deficiente físico) formulado pelo interessado a seguir relacionado:

Processo	Interessado	Placa	A partir de
SF nº/2001			
9041424	Celio Albertino Prado	BIL-1764	01.01.2001
9089440	Cristiane de Freitas	EEE-0737	04.10.2001
9087653	Davi Siguete	COT-9718	23.02.2000
9078620	Djalma Lopes	DEM-2569	27.08.2001
9090518	Genedilson José Campos	DAI-2486	06.02.2001
9091500	José Carlos Rodrigues	DEC-3660	09.08.2001
9072726	Loriner do Nascimento Beltrão	BVP-0168	29.11.2000
9090319	Luzinete Cabrera da Silva	DCH-6473	21.09.2001
9082397	Roberto Feltrin	CRV-4499	17.08.2001
13683	Rogério Henrique da Silva	DAV-1130	18.09.2001;

nos termos do artigo 9º, inc. V da Lei 6.606/89, os pedidos de isenção de IPVA (táxi), formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Processo	Interessado	Placa	A partir de
SF nº/2001			
9090851	Anisio Flaviano	BYD-9074	01.01.2002
9065283	Antonio Medeiro Sobrinho	BUQ-4464	05.07.2001
9089842	Armando Peres Nunes	BWU-9767	26.09.95
9092816	Clemente Moreno Medeiro	CGS-0791	24.10.2001
9088584	Genival Fausto da Silva	BYD-1980	02.10.2001
9065125	José Luiz Oliveira	CYB-5156	18.07.2001
9088345	Justiniano Alcantara Alves	CGR-9867	11.11.97
9088618	Leobino José Ribeiro	CBR-9257	12.12.96
9088626	Leozino Brino	CRP-0053	05.10.2001
9088521	Osmar Pereira de Souza	BYH-5690	01.01.2002
9088631	Paulo Melo Novaes	BYG-4277	03.10.2001
9080905	Tiago Luiz Isaias Seraldarian	COZ-0179	01.01.2002;

o pedido de Isenção de IPVA/ônibus, nos termos do artigo 9º, Inc. VII da Lei 6.606/89, c/c Port. CAT-56/96, formulado pelo interessado abaixo relacionado:

Processo	Interessado	Placa	A partir de
SF nº/2001			
9086176	Airton Tilia	BYA-1243	01.01.2001
9062490	Alice Ayako Tamada	LIT-9984	01.01.2002
9065288	Paulo Santo Maioli	LBK-0251	01.01.2002
9064188	Breda Transportes e Turismo Ltda.	BWY-7457	01.01.2001
		BWY-7456	01.01.2001
		BXF-0083	01.01.2002
		BXF-0086	01.01.2002
		BXF-0054	01.01.2002
		BXF-0080	01.01.2002
		BXF-0084	01.01.2002
		BXF-0085	01.01.2002
9069767	Breda Transportes E Turismo Ltda. Desde 10.01.2001	CYB-1884,	CYB-3289
9069770	Breda Transportes E Turismo Ltda.	BWG-6972, BWG-6973	Desde 01.01.2001

Infração à Legislação do ICMS. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão o(s) autuado(s) pagarem, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35 ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no P.F.C-Posto Fiscal da Capital onde o Contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

Julgados procedentes
PROCESSO - INTERESSADO
GE. PRINT COM. E REPRES. 111.874.727.113
SF 3-123674/99 AIIM.Nº 099548/U de 19.10.98 ICMS: R$ nihil MULTA: R$ 1.396,00

POSTO FISCAL 310 - SÉ

Notificações

Pedido de restituição do ITBI. - Deferido parcialmente

Processo SF 3.9070698/01 -LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CPF-514.155.188-15 - Valor -R$ 664,03

SF 3.9064922/0I - ADILCO GOMES NEGRÃO CPF-012.354.268-58 - Valor - R$ 139,71.

Nos termos do Art. 630 e 631, do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto de 35 ou 50% conforme o artigo 629 do RICMS, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital ou ainda, apresentar defesa de acordo com artigo 603 do mesmo Regulamento, a qual deverá ser entregue no PFC-310/Sé, sito à Av. Rangel Pestana nº 300, 1º andar, Centro, Capital, no horário das 09:00 às 16:30 horas, nos dias úteis.

INFRINGÊNCIA: Artigos 253 e 254 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2001).

CAPITULAÇÃO DA MULTA: Artigo 592, Inc. VII, Alinea "a" do RICMS (Aprovado pelo Decreto 45.490/2000).VALOR DA MULTA:100 (cem)UFESPs, por referência.

CONTRIBUINTE	IE	AIIMs	DATA	MULTA/ UFESPs
DIGILABOR INFORMÁTICA COM.SERVS.LT	113550566110	80537649	29.03.99	851,00
SONE LOJAO DE SERIGRAFIA LT.	112759781117	80537157	29.03.99	851,00
LUPE ACUNA JOANIQUINA DE ESCAL.ME	114633260114	80538836	29.03.99	2.553,00
MODAS NEW PANTER COM.IMP.EXP.LTDA	115445184115	80539520	29.03.99	2.553,00
COML. SORAYA IMP. E EXP. LTDA	114712700111	80539117	29.03.99	2.553,00

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS

POSTO FISCAL DE AMERICANA

Notificação

Interessado: Tricostura Com. Maq. Cost e Trico Lt-Me.

Inscrição Estadual: 606.034.551.117 - CGC: 59.718.288/0001-87

Localidade: Americana

Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº. 80655920, DE 29/03/99.

Fica o interessado notificado de que a Equipe de Julgamento da DRT/5 Campinas, apreciando o processo SF-076-9051487/2001, que trata do AIIM epigrafado, proferiu a seguinte decisão, em resumo, mantida pelo Sr. Delegado Regional Tributário de Campinas: "julgo improcedente o auto".

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G-29, de 3-12-2001

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de Novembro/2001, obedecerá a seguinte escala:

Dia 06/12/2001 - Celetistas.

Dia 07/12/2001 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/12/2001.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termos de Denúncia Consensual

Objeto: Termo de Denúncia Consensual, com fundamento na cláusula sexta do Decreto 41.990-97 e alterações posteriores. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Emilianópolis - SP - PSAA 143079/98

Objeto: Termo de Denúncia Consensual, com fundamento na cláusula sexta do Decreto 41.990-97 e alterações posteriores. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Pacaembu - SP - PSAA 147051/98

Extratos de Convênio

Objeto: Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas . Vigência: 2 anos, a partir da data da assinatura. Dec: 41.990-97 e alterações posteriores. Classificação Financeira CATI: 20.606.1307.1167.0000 - 13.01.04. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Bauru- SP - PSAA 113136/00 - Categoria Econômica: 349011, 349014, 349030 e 349039, sem repasse de recursos.

Emilianópolis - PSAA 143063/01 - Categoria Econômica: 349014, 349030, sem repasse de recursos.

Pedra Bela - SP PSAA 135055/98- Categoria Econômica: 349014, 349030, 349039, sem repasse de recursos.

Piquerobi - SP - PSAA 150065/01 - Categoria Econômica: 349014, 349030, 349039, sem repasse de recursos.

União Paulista - SP - PSAA 110056/98 - Categoria Econômica: 349014, sem repasse de recursos.

Objeto: Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas . Vigência: 2 anos, a partir da data da assinatura. Dec: 41.990-97 e alterações posteriores. Classificação Financeira CATI: 20.606.1307.1167.0000 - 13.01.04. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Mirassolandia- SP - PSAA 163126/98 - Categoria Econômica: 349011, 349014, 349030 e 349039, sem repasse de recursos.

Pacaembu - SP PSAA 147073/01- Categoria Econômica: 349011, 349014, 349030, 349036, 349039, sem repasse de recursos.

Pederneiras - SP - PSAA 113212/00 - Categoria Econômica: 349014, 349030, 349039, sem repasse de recursos.

Objeto: Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios - alocação de novos recursos financeiros para dar continuidade ao Programa de Trabalho Anual; Classificação Orçamentária: UGE - 13.01.04-20.606.1307.4437.0000 - elemento econômico 344028-40; Vigência: até 31/12/2001; Dec.: 40.103-95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Mogi Guaçu —SP - PSAA 139.027/01 - Valor: R$ 4.000,00 - Pagamento: parcela única

Aditivo ao Convênio

Objeto: Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios - alocação de novos recursos financeiros para dar continuidade ao Programa de Trabalho Anual; Classificação Orçamentária: UGE - 13.01.04-20.606.1307.4437.0000 - elemento econômico 344028-40; Vigência: até 31/12/2001; Dec.: 40.103-95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Limeira-SP - PSAA 137056/01 - Valor: R$40.700,00 - Pagamento: parcela única

Termo de Re-ratificação de Convênio

Objeto: Re-Ratificação das Cláusulas : Primeira e Segunda do Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas. Dec. 41.990-97 e alterações posteriores. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Caiabu- SP - PSAA 143078/98
Ipigua- SP - PSAA 163121/98
Nhandeara - SP - PSAA 110058/98
Tanabi - SP - PSAA 163136/98
Taquarivai - SP - PSAA 191071/98

Objeto: Re-Ratificação das Cláusulas : Primeira e Segunda do Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas. Dec. 41.990-97 e alterações posteriores. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Angatuba- SP - PSAA 189021/98
Campina do Monte Alegre- SP - PSAA 189014/98
Capão Bonito - SP - PSAA 189016/98
Guzolandia - SP - PSAA 110069/98
Lourdes - SP - PSAA 110049/98
Presidente Venceslau - SP - PSAA 150038/98
Salesópolis - SP - PSAA 200031/98
São Miguel Arcanjo - PSAA 189020/98
Tapirai - SP - PSAA 183070/98
Urupês - SP - PSAA 167107/00

Objeto: Re-Ratificação do convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios - alteração da cláusula séti-